



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

OFÍCIO CIRCULAR Nº T2-OCI-2011/00013

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de
2011.

Senhor(a) Juiz(íza),

Diante de dificuldades experimentadas para a adequada apuração, junto ao sistema APOLO, do quantitativo de tipos de sentenças proferidas em matéria penal, eis que atualmente o sistema, como configurado, ordena diversas espécies de sentença sob o mesmo tipo - exemplo do que ora se alude extrai-se do tipo "D" , o qual reúne hipóteses de sentenças condenatórias e absolutórias, de rejeição de queixa e de rejeição de denúncia -, sirvo-me do presente ofício-circular para informar que foi determinado o desdobramento dos tipos de sentença antes reunidos em "D" e "E", os quais doravante serão ordenados conforme abaixo indicado, de modo que sejam destacada e adequadamente contabilizadas tais sentenças:

- D1 : Condenatórias
- D2 : Absolutórias
- D3 : Rejeição de Queixa (art. 43, CPP)
- D4 : Rejeição de Denúncia (art. 46, CPP)
- E1 : Extintivas de Punibilidade (art. 107, CP)
- E2 : Suspensão Condicional da Pena (Sursis, art. 696, CPP)

Exm^o(a) Sr.(a)
DD. Juiz(íza) Federal



Assinado digitalmente por SERGIO SCHWAITZER.
Documento Nº: 453565-6791 - consulta à autenticidade em www.jfrj.jus.br/ex/docs.

Classif. documental	00.08.00.01
---------------------	-------------



T2OCI201100013A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Em razão da criação dos tipos de sentença acima indicados, deverão, a partir da iminente liberação da atualização do sistema APOLO (versão 1.1.154), ser criteriosa e corretamente lançados os respectivos tipos no sistema APOLO, que possibilitará, assim, a correta aferição do quantitativo de sentenças dessa natureza.

Sem mais para o momento, e confiante no tempestivo e adequado atendimento da presente orientação, colho o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

SERGIO SCHWAITZER
CORREGEDOR-REGIONAL
JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

